



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) |                            |        |
|--|----------------------------|--------|
| Reunião  | Ordinária                  | Nº 482 |
| Decisão da CEECA   | Nº 488/2018                |        |
| Referência   | Processo Nº 1014184/2013   |        |
| Interessada  | CONSTRUTORA SIDERAL EIRELI |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **482**, apreciando o Processo nº **1014184/2013**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300004627/2013, contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA SIDERAL EIRELI; CNPJ: 10.364.635/0001-21, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra referente a construção de uma edificação residencial com 04 (quatro) pavimentos, total de 30 (trinta) apartamentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração fora do prazo, mas apresentou defesa dentro do prazo, onde alega que passou 17 (dezesete anos) vinculado ao CREA/PB, posteriormente se vinculou ao CAU/PB. E que as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: execução, fiscalização, condução de obra, instalação e serviço técnico; **considerando** que as alegações apresentadas na defesa, foi verificado que a RRT de execução, foi emitida e paga fora do prazo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonora C. Amorim Soares (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz, sendo esse último representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva  
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB  
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00